

Ata da Reunião Ordinária do dia 30 de abril de 2015
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG

1 Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, quinta-feira, reuniu-se a
2 edilidade carmense, no plenário Eliaquim Gomes Carolino, localizado na sede da Câmara
3 Municipal, na Rua Prefeito Ismael Furtado, 335, centro, em Carmo do Paranaíba, Minas
4 Gerais, em sessão ordinária, conforme convocação através do ofício circular nº 010/2015,
5 datado do dia vinte e sete do corrente mês. O vereador e secretário Jader Quintino Alves
6 fez a chamada nominal, conforme prevê o artigo 116, inciso primeiro, do regimento interno
7 e verificou a presença dos vereadores: Adeli Rodrigues de Sousa Filho, Ciro Braz Cardoso,
8 Danilo de Oliveira, Jader Quintino Alves, João Dias da Silva Filho, Maira Bethania Braz
9 de Queiroz, Paulo Soares Moreira, Romis Antônio dos Santos, Silas Silva Rezende e a
10 ausência dos vereadores Augusto Silva Brandão e Julio Cesar Moraes Gontijo. A seguir, o
11 vereador presidente Paulo Soares Moreira solicitou que todos ficassem de pé para ouvirem
12 a leitura de um versículo bíblico. Feito isso, havendo quorum, a sessão foi iniciada às
13 dezoito horas e onze minutos, com a seguinte invocatória do regimento interno: "*sob a*
14 *proteção de Deus e em nome do povo de Carmo do Paranaíba, declaro aberto os*
15 *trabalhos*". Logo após, o presidente registrou a presença do vereador Julio Cesar Moraes
16 Gontijo. Prosseguindo, o senhor presidente colocou a ata da reunião extraordinária,
17 ocorrida no dia vinte de abril de dois mil e quinze, em apreciação. Dispensada a leitura em
18 plenário e sem retificações, a ata foi aprovada e assinada por todos os vereadores que
19 daquela reunião participaram. Em seguida, o presidente mencionou como correspondência
20 o Ofício nº 020/2015/IPSEM, de 15 de abril de 2015, contendo os balancetes do mês de
21 março de 2015, que não foi lido na íntegra por já constar na pauta de todos os vereadores.
22 Dando continuidade aos trabalhos, o presidente solicitou ao secretário Jader Quintino
23 Alves que fizesse a chamada nominal dos vereadores, para a ordem do dia, conforme prevê
24 o artigo 116, inciso segundo, do regimento interno. Após a chamada nominal, verificou-se
25 a presença dos vereadores: Adeli Rodrigues de Sousa Filho, Ciro Braz Cardoso, Danilo de
26 Oliveira, Jader Quintino Alves, João Dias da Silva Filho, Julio Cesar Moraes Gontijo,
27 Maira Bethania Braz de Queiroz, Paulo Soares Moreira, Romis Antônio dos Santos e Silas
28 Silva Rezende e a ausência do vereador Augusto Silva Brandão. Logo após, o senhor
29 presidente solicitou ao secretário que fizesse a leitura da ordem do dia. Assim foi feito. A
30 seguir, o senhor presidente colocou, em apreciação, o **PROJETO DE LEI Nº 021/2015**,
31 de autoria do chefe do Poder Executivo, que "*Altera a redação do art. 19 da Lei Municipal*
32 *nº 1.423, de 29 de julho de 1996, que "dispõe sobre a política municipal dos direitos da*
33 *criança e do adolescente", e dá outras providências*". Conforme segue transcrito na
34 íntegra: PROJETO DE LEI Nº 021/2015. *Altera a redação do art. 19 da Lei Municipal nº*
35 *1.423, de 29 de julho de 1996, que "dispõe sobre a política municipal dos direitos da*
36 *criança e do adolescente", e dá outras providências. A Câmara Municipal de Carmo do*
37 *Paranaíba, Estado de Minas Gerais decreta: Art. 1º O art. 19 da Lei Municipal nº 1.423,*
38 *de 29 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 19. Os membros do*
39 *Conselho Tutelar farão jus, mensalmente, a uma remuneração de R\$ 1.227,01 (um mil*
40 *duzentos e vinte e sete reais e um centavo), assegurada a revisão geral anual, sempre na*
41 *mesma data e sem distinção de índices, como ocorre para os servidores públicos*
42 *municipais. § 1º A remuneração fixada, em hipótese alguma, gerará relação de emprego*
43 *para com o município; § 2º Sendo o membro do conselho tutelar funcionário público, fica*
44 *facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo; § 3º*
45 *A remuneração prevista no caput será proporcional aos dias efetivamente trabalhados,*
46 *salvo afastamento por licenças autorizadas na legislação; § 4º Fica assegurado aos*
47 *membros do Conselho Tutelar, além do vencimento previsto no caput, os seguintes*
48 *direitos: I - cobertura previdenciária; II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas*
49 *de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; III - licença maternidade; IV -*
50 *licença paternidade; V - gratificação natalina." Art. 2º As despesas serão suportadas por*
51 *dotações já previstas no orçamento e seus créditos suplementares. Art. 3º Esta Lei entra*
52 *em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a*
53 *Lei nº 2006, de 04 de dezembro de 2009. Carmo do Paranaíba, 10 de abril de 2015.*



Ata da Reunião Ordinária do dia 30 de abril de 2015
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG

54 *MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES. Prefeito Municipal. JOÃO VAZ DE OLIVEIRA.*
55 *Secretário Municipal de Desenvolvimento Social. MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO*
56 *PROJETO DE LEI Nº 021/2015, QUE "Altera a redação do art. 19 da Lei Municipal nº*
57 *1.423, de 29 de julho de 1996, que "dispõe sobre a política municipal dos direitos da*
58 *criança e do adolescente", e dá outras providências". Carmo do Paranaíba, 10 de abril*
59 *de 2015. Senhor Presidente, Com elevada estima e consideração, tenho a honra de*
60 *encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa*
61 *Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade alterar o art.*
62 *19 da Lei Municipal nº 1.423, de 29 de julho de 1996. Justifica tal projeto a necessidade*
63 *de adequação da Lei Municipal nº 1.423/1996 à Lei Federal nº 12.696/2012. Cumpre*
64 *esclarecer que a presente alteração não gera impacto financeiro, uma vez que, desde a*
65 *publicação da Lei Federal nº 12.696/2012, os direitos garantidos pelo presente Projeto de*
66 *Lei já são pagos pelo município aos membros do conselho tutelar. Na expectativa da*
67 *aprovação da proposição que agora é submetida aos Ilustres Legisladores Municipais, de*
68 *inarredável interesse público, enviamos à Edilidade Carmense nossos protestos de alta*
69 *admiração e elevado apreço. MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES. Prefeito*
70 *Municipal".* Dispensada a leitura em plenário, o senhor presidente solicitou à Comissão de
71 Legislação, Justiça e Redação que ofertasse parecer de legalidade do referido projeto. O
72 parecer foi favorável. Colocado em primeira discussão, o vereador doutor *Ciro* disse que,
73 agora, o Projeto de Lei número vinte e um atende aos requisitos do Estatuto da Criança e
74 do Adolescente, com as alterações da lei de dois mil e doze, e o próprio projeto trata da
75 dotação, até com verba suplementar. Justificou ainda seu voto, dizendo que embora o
76 parecer do ilustre assessor da Câmara seja contrário, no sentido da dotação, vai votar a
77 favor, e que também estaria a favor se o prefeito enviasse um projeto com alguma alteração
78 nesse sentido, para suprir qualquer falha que existisse. Colocado em primeira votação, o
79 Projeto de Lei nº 021/2015 foi aprovado por nove votos favoráveis dos vereadores: Adeli,
80 *Ciro, Danilo, Jader, João Dias, Julio, Maira, Romis e Silas*; nenhum voto contrário;
81 nenhuma abstenção e a ausência do vereador Augusto. Prosseguindo, o senhor presidente
82 solicitou à Comissão de Finanças, Orçamento, Tributos e Organização Administrativa que
83 ofertasse parecer de mérito do referido projeto. O parecer foi favorável. Colocado em
84 segunda discussão, ninguém se manifestou. Colocado em segunda votação, o Projeto de
85 Lei nº 021/2015 foi aprovado por nove votos favoráveis dos vereadores: Adeli, *Ciro,*
86 *Danilo, Jader, João Dias, Julio, Maira, Romis e Silas*; nenhum voto contrário; nenhuma
87 abstenção e a ausência do vereador Augusto. A redação final originária do Projeto de Lei
88 nº 021/2015 foi colocada em apreciação. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação
89 ofertou parecer favorável de redação final à referida proposição. Em votação única, a
90 redação final foi aprovada por nove votos favoráveis dos vereadores: Adeli, *Ciro, Danilo,*
91 *Jader, João Dias, Julio, Maira, Romis e Silas*, nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e
92 ausência do vereador Augusto. Na sequência, o presidente colocou em apreciação o
93 **PROJETO DE LEI Nº 022/2015**, de autoria do chefe do Poder Executivo, que "*Altera a*
94 *Lei Municipal nº 1.423, de 29 de julho de 1996, que dispõe sobre adequações relativas a*
95 *eleições para os cargos de conselheiros tutelares, conforme Lei Federal nº 12.696/12, e dá*
96 *outras providências".* Conforme segue transcrito na íntegra: PROJETO DE LEI Nº
97 022/2015. *Altera a Lei Municipal nº 1.423, de 29 de julho de 1996, que dispõe sobre*
98 *adequações relativas a eleições para os cargos de conselheiros tutelares, conforme Lei*
99 *Federal nº 12.696/12, e dá outras providências. A Câmara Municipal de Carmo do*
100 *Paranaíba, Estado de Minas Gerais decreta: Art. 1º Altera-se a redação do Art. 11, da Lei*
101 *Municipal nº 1.423, de 29 de julho de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:*
102 *"Art. 11. O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela*
103 *população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução,*
104 *mediante novo processo de escolha." (NR) Art. 2º Acrescentam-se os §§ 1º e 2º ao Art. 13,*
105 *da Lei Municipal nº 1.423, de 29 de julho de 1996, que passam a vigorar com as seguintes*
106 *redações: "§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em*

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like 'Adeli', 'Ciro', 'Danilo', 'Jader', 'João Dias', 'Julio', 'Maira', 'Romis', 'Silas', and 'Augusto'.]

Ata da Reunião Ordinária do dia 30 de abril de 2015
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG

107 data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo
108 do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial. § 2º A posse dos
109 conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de
110 escolha.” (NR) Art. 3º Altera-se a redação do inciso I e acrescentam-se os incisos V, VI,
111 VII, VIII, IX e Parágrafo Único ao Art. 15, da Lei Municipal nº 1.423, de 29 de julho de
112 1996, que passam a vigorar com as seguintes redações: “Art. 15. I – ter
113 reconhecida idoneidade moral, comprovada por atestado ou certidão negativa, expedida
114 pela Polícia Civil, Justiça Estadual, Eleitoral e Federal; (...) V – ser habilitado na
115 categoria B; VI – ter concluído o ensino médio; VII – ter curso de informática básico; VIII
116 – ser aprovado em avaliação sobre conhecimentos básicos do Estatuto da Criança e do
117 Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), considerando apto em análise psicológica, nos
118 termos do Edital expedido para o processo de eleição. IX – apresentar quitação com as
119 obrigações militares, no caso de candidato do sexo masculino. Parágrafo Único. Entende-
120 se por condutas vedadas: o transporte de eleitores, as doações de bens, o oferecimento de
121 bem ao eleitor ou vantagem pessoal de qualquer natureza, usarem aparelhos de som para
122 fazer propagandas em carros, motocicletas ou veículos de comunicação em geral,
123 escreverem em muros, fornecer alimentação aos eleitores e fazer boca de urna no dia da
124 eleição, ou nas proximidades do local de votação. A propaganda deverá ser feita até às
125 dezoito horas do dia anterior ao dia da eleição.” (NR) Art. 4º Altera-se a redação do Art.
126 18, da Lei Municipal nº 1.423, de 29 de julho de 1996, que passa a vigorar com a seguinte
127 redação: “Art. 18. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço
128 relevante. “(NR) Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as normas
129 traçadas no Art. 19, §3º, II, Art. 22, §5º e Art. 23, §2º da Lei Municipal nº 1.423/1996.
130 Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Carmo do Paranaíba, 22 de
131 abril de 2015. MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES. Prefeito Municipal. JOÃO VAZ
132 DE OLIVEIRA. Secretário Municipal de Desenvolvimento Social. MENSAGEM DE
133 JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 022/2015, QUE “Altera a Lei Municipal nº
134 1.423, de 29 de julho de 1996, que dispõe sobre adequações da legislação relativa a
135 eleições para o cargo de Conselheiro Tutelar, conforme Lei Federal nº 12.696/2012, e dá
136 outras providências”. Carmo do Paranaíba, 22 de abril de 2015. Senhor Presidente, Com
137 elevada estima e consideração, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de
138 ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto
139 de Lei que tem por finalidade alterar o art. 15 da Lei Municipal nº 1.423, de 29 de julho de
140 1996. Justifica tal projeto a necessidade de adequação da Lei Municipal nº 1.423/1996 à
141 Lei Federal nº 12.696/2012, com efeitos futuros, para eleições de conselheiros tutelares
142 unificadas em todo o território nacional. Acompanha a presente, o ofício nº 042/2015 do
143 Ministério Público, passando a integrar a justificativa, onde estão explicitas as mudanças
144 necessárias. Cumpre esclarecer que as alterações aqui propostas foram anteriormente
145 discutidas e aprovadas pelo Ilustre Representante do Ministério Público. Na expectativa
146 da aprovação da proposição que agora é submetida aos Ilustres Legisladores Municipais,
147 de inarredável interesse público, enviamos à Edilidade Carmense nossos protestos de alta
148 admiração e elevado apreço. MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES. Prefeito Municipal.
149 Dispensada a leitura em plenário, o presidente solicitou à Comissão de Legislação, Justiça
150 e Redação que ofertasse parecer de legalidade do referido projeto. O parecer foi favorável.
151 Colocado em primeira discussão, o vereador doutor Ciro disse que consta no Estatuto da
152 Criança e do Adolescente (já com as alterações da lei de dois mil e doze) no artigo 133:
153 “para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes
154 requisitos: I - reconhecida idoneidade moral; II - idade superior a vinte e um anos; III -
155 residir no município”. Disse ainda acreditar que a nossa lei municipal está excedendo no
156 que diz respeito aos incisos I, V, VII e VIII. Destacou o inciso I, que diz: “ter reconhecida
157 idoneidade moral, comprovada por atestado ou certidão negativa, expedida pela Polícia
158 Civil, Justiça Estadual, Eleitoral e Federal”. O vereador doutor Ciro esclareceu que até
159 mesmo uma pessoa que tenha contra ela uma ação cível, que pode ser considerada

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

Ata da Reunião Ordinária do dia 30 de abril de 2015
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG

160 im procedente, não conseguiria uma certidão negativa. Alertou que a Constituição Federal
161 diz que na questão criminal, para haver uma prisão, só depois de a decisão transitar em
162 julgado, ou seja, depois que não houver mais nenhum recurso, a pessoa não conseguiria a
163 certidão negativa. Disse ainda comungar com o assessor jurídico doutor Guilherme, no que
164 diz respeito aos excessos (estar habilitado na categoria B; ter curso de informática básica).
165 Quanto à conclusão do ensino médio, ele disse ser coerente em razão da idade exigida,
166 mesmo não constando no estatuto federal. Questionou o teor do inciso VIII, já que a pessoa
167 teria que fazer um teste para depois se inscrever como candidato. Concluindo, o vereador
168 doutor Ciro disse que iria votar contra em razão dos excessos e que ficaria praticamente
169 com os requisitos que estão na lei federal do Estatuto da Criança e do Adolescente, talvez
170 admitindo acrescentar a conclusão do Ensino Médio. O vereador Silas Rezende pediu a
171 palavra e disse que gostaria de manifestar seu voto, já que analisou o projeto e concluiu
172 que ele não está de acordo com a lei federal. Citou também que o assessor jurídico da
173 Câmara se mostrou contra a votação desse projeto em seu parecer. Diante disso, afirmou
174 que seu voto seria contrário e pediu o apoio de sua bancada na votação. Logo após, o
175 presidente fez a leitura de trechos dos pareceres que foram solicitados à Coordenadoria
176 Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e
177 dos Adolescentes do Alto Paranaíba e do Noroeste, pelo promotor de Justiça de Carmo do
178 Paranaíba, doutor Lucas Francisco Romão e Silva, através do Ofício nº 64/2015/2ªPJ. Os
179 pareceres nº 01/2015 e nº 02/2015 foram assinados pelo promotor de Justiça doutor Cleber
180 Couto. O primeiro trecho citado foi: *“Uma lei municipal pode fixar escolaridade mínima
181 para o exercício da função de conselheiro tutelar. Mas seria inconstitucional exigir
182 formação de nível superior específica para o exercício do cargo de conselheiro tutelar,
183 como, por exemplo, Graduação em Serviço Social, pois nesse caso, tal limitação seria
184 desarrazoada, desproporcional, não justificada em razão das atividades inerentes à
185 função, por impedir que outros profissionais, graduados em outras searas afeitas à
186 atuação do Conselho Tutelar, possam exercer a função de conselheiro”*. Em seguida, o
187 presidente leu a conclusão do parecer nº 02/2015, que diz: *“Em atendimento à consulta da
188 Promotoria de Justiça da Comarca de Carmo do Paranaíba, verificou-se que a Lei
189 Municipal nº 1.410/95 não exige aprovação em prova escrita de conhecimentos sobre o
190 Estatuto da Criança e do Adolescente como condição de elegibilidade para candidatura a
191 membro do Conselho Tutelar de Carmo do Paranaíba. A princípio, não se vislumbra a
192 obrigatoriedade de ser o conselheiro tutelar aprovado em teste de conhecimentos, par que
193 desenvolva a contento suas funções. Contudo, é inegável que o Conselho Tutelar é órgão
194 que presta serviço público inteiramente voltado ao interesse da comunidade municipal.
195 Por essa razão, não há impedimento a que seja acrescido na legislação municipal (artigo
196 15, da Lei nº 1.410/95) o requisito de aprovação em prova escrita de conhecimentos sobre
197 o Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de atender à realidade local. Todavia, sem a
198 exigência fixada em lei, é incabível tal exigência”*. Esclarecendo, o presidente disse que
199 podem ser acrescentados outros requisitos à lei municipal, além do que já é previsto no
200 Estatuto da Criança e do Adolescente, e que, portanto, se forem aprovados, podem sim ser
201 adotados. Prosseguindo, o presidente fez a leitura da conclusão do parecer nº 01/2015, que
202 diz: *“Realizada a análise solicitada, verificou-se que a Lei Municipal nº 1.410/95 não
203 exige Carteira Nacional de Habilitação – CNH como condição de elegibilidade para
204 candidatura a membro do Conselho Tutelar de Carmo do Paranaíba. A princípio, não se
205 vislumbra a obrigatoriedade de ser o conselheiro tutelar habilitado a conduzir veículos,
206 para que desenvolva a contento suas funções, por não ser, a capacidade de dirigir
207 automóveis, da essência da função de conselheiro. Contudo, é inegável que o Conselho
208 Tutelar é órgão que presta serviço público inteiramente voltado ao interesse da
209 comunidade municipal. Por essa razão, não há impedimento a que seja acrescido a
210 necessidade de habilitação para dirigir veículos automotores ao artigo 15, da Lei
211 Municipal nº 1.410/95, a fim de atender à realidade local. Todavia, sem a exigência fixada
212 em lei, é incabível tal limitação”* O presidente concluiu dizendo que, para legalizar essas

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including names like 'ABD...', 'Ciro', and 'Silas Rezende'.

Ata da Reunião Ordinária do dia 30 de abril de 2015
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG

213 exigências, o projeto de lei teria que ser aprovado e pediu que os demais vereadores se
214 esforçassem no sentido de votar o projeto nesta reunião, já que é um assunto importante
215 cuja votação estaria sendo aguardada pelo Ministério Público. O vereador Julio disse que
216 está nas mãos do Legislativo ter a coerência de fazer a votação do projeto. Disse também
217 concordar com o posicionamento do vereador doutor Ciro, porque mesmo o Ministério
218 Público dizendo que existe legalidade nesses acréscimos, compararia essa situação com a
219 candidatura de um vereador, caso fosse preciso fazer uma prova de Lei Orgânica,
220 Regimento Interno e apresentar todas essas certidões negativas antes de se candidatar.
221 Afirmou estar preocupado em não ter pessoas aptas a ocupar o cargo de conselheiro
222 mediante tantas exigências e dificuldades. Concluiu dizendo que acharia melhor que
223 fossem usados apenas os requisitos da lei federal. O vereador doutor Ciro disse que, diante
224 da leitura dos pareceres do promotor de Justiça, entende que estes pareceres estariam
225 equivocados. Esclareceu que o concurso público deve ser específico para cada área
226 (motorista, dentista, operador de máquinas) e que, portanto, o conselheiro tutelar não
227 precisa ser motorista, mas sim deve haver um motorista concursado que seja
228 disponibilizado ao Conselho. Disse ainda que sua opinião divergia da posição do
229 Ministério Público, já não são exigidos esses requisitos em leis federais nem para os cargos
230 de presidente da república, senador, governador, prefeito. Acrescentou que se fosse exigido
231 para o último cargo citado (prefeito), o atual prefeito não poderia ter sido candidato, visto
232 que ele não conseguiria as certidões negativas civil e criminal, por possuir processos em
233 trâmite, que, futuramente, podem ser julgados improcedentes. Concluiu dizendo que
234 continua discordando, pois existem excessos nas informações, e que apenas acrescentaria a
235 escolaridade, além dos requisitos exigidos pela lei federal. O presidente ponderou que
236 considera a nossa lei eleitoral ultrapassada, já que para ser candidato a algum cargo eletivo
237 não exige nenhum requisito além de saber ler e escrever, entretanto, seria errado não
238 considerar esses requisitos apenas porque não são exigidos em outros cargos. Disse ainda
239 que discorda de não poder exigir CNH a um conselheiro. O vereador Silas disse que se
240 fosse exigido um grau de escolaridade para a candidatura a cargos eletivos, como curso
241 superior, estaria limitando parte da sociedade de ser representada nesses cargos.
242 Completou dizendo que da mesma forma aconteceria com o Conselho Tutelar e que
243 concorda também com a contratação de um motorista concursado pela Prefeitura para atuar
244 no Conselho Tutelar. Destacou a opinião do assessor jurídico em seu parecer, esclarecendo
245 que se o projeto fosse votado da forma que está poderia ter o edital impugnado
246 futuramente. Concluiu dizendo que o projeto está muito vulnerável e que os vereadores
247 teriam que 'colocar a mão na consciência' antes de votá-lo. O vereador João Dias sugeriu
248 ao senhor presidente que fizesse uma proposta de mudança do projeto para que ela fosse
249 votada, pelo fato de a oposição ser contrária. Porém, disse concordar com a situação da
250 contratação de um motorista e que o conselheiro tutelar deve fazer apenas a sua função
251 específica. Em seguida, o presidente concedeu a palavra ao secretário municipal de
252 Desenvolvimento Social, João Vaz de Oliveira, que estava presente no plenário. Ele citou a
253 Câmara como a 'Casa de consenso', um local onde deve ser votado o que é melhor para a
254 população. Sugeriu a desistência de alguns requisitos e elaboração de uma nova redação
255 para o artigo 15. Disse concordar com o vereador doutor Ciro sobre as certidões, que
256 podem gerar uma dificuldade desnecessária. Completou dizendo que considera importante
257 o conhecimento de informática, pela necessidade de redigir um documento para um juiz ou
258 promotor, mas que concorda que não é preciso que o conselheiro tenha carteira de
259 habilitação. Pediu que fosse refeito o inciso I do artigo 15, desistindo das certidões e o
260 inciso V sobre a habilitação, mas que fossem votados os demais, pela melhoria da
261 qualidade dos conselheiros de nossa cidade. Logo após, o vereador Jader disse que
262 considera desnecessário que o conselheiro tenha a escolaridade que está sendo exigida, já
263 que existem pessoas que têm apenas parte do Ensino Fundamental e são mais inteligentes
264 do que aquelas que concluíram o Ensino Médio. Concordou também que seria justo que o
265 Conselho Tutelar tivesse um motorista concursado, alegando que com isso ainda seria

Julio

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signatures]

Ata da Reunião Ordinária do dia 30 de abril de 2015
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG

266 criada mais uma vaga de emprego. O vereador doutor Ciro elogiou a colocação do
267 vereador Jader, sugeriu a troca da redação do inciso VII por 'ter conhecimento de
268 informática' e completou dizendo que só o prefeito poderia fazer essa alteração. O
269 vereador João Dias rebateu, dizendo que os vereadores poderiam fazer uma emenda
270 alterando a redação. O vereador doutor Ciro concordou com a elaboração da emenda,
271 suprimindo parte do inciso I, o inciso V e correção do inciso VII para o modo que ele havia
272 sugerido. Em seguida, o assessor jurídico doutor Guilherme disse que poderiam ser
273 reprovados determinados itens e os demais seriam reenumerados. Prosseguindo, o
274 presidente suspendeu a tramitação do Projeto nº 022/2015 até que fosse elaborada a
275 emenda. Em seguida, o presidente colocou em apreciação o **PROJETO DE LEI Nº**
276 **023/2015**, de autoria do chefe do Poder Executivo, que "*Autoriza abertura de créditos*
277 *adicionais especiais no Orçamento Vigente e dá outras providências*". Conforme segue
278 transcrito na íntegra: PROJETO DE LEI Nº 023/2015. *Autoriza abertura de créditos*
279 *adicionais especiais no Orçamento Vigente e dá outras providências* A Câmara Municipal
280 *decreta: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional*
281 *especial no orçamento vigente, conforme abaixo demonstrado: 0407-Fundo Municipal de*
282 *Saúde. 103021002-Atenção Especializada. 1181-Término da Construção da UPA. 449051-*
283 *Obras e Instalações. 02 0002 0002 0002-Receita de Imp. e Transf. Vinculadas a Saúde-*
284 *64.484,72. Art. 2º Os recursos que custearão a abertura do presente Crédito Adicional*
285 *Especial são os provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de*
286 *2014, cujo total é dado pelo saldo financeiro disponível na conta corrente 93-5 – FMS –*
287 *Fundo Municipal de Saúde. Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário. Art. 4.º Esta*
288 *Lei entra em vigor na data de sua publicação. Carmo do Paranaíba, 20 de abril de 2015.*
289 *MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES. Prefeito Municipal. ITAGIBA DE PAULA*
290 *VIEIRA. Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças. SIRLENE*
291 *FÁTIMA DE ANDRADE BRANDÃO. Secretária Municipal de Controle Interno.*
292 *Mensagem de Justificativa ao Projeto de Lei nº 023/2015, de 20 de abril de 2015, que*
293 *"Autoriza abertura de créditos adicionais especiais no Orçamento Vigente e dá outras*
294 *providências."* Carmo do Paranaíba, 20 de abril de 2015. Nobres Vereadores, faz-se
295 necessário a abertura de Crédito Especial por Superávit para término da construção da
296 UPA, o valor de R\$ 26.325,00 (vinte e seis mil, trezentos e vinte e cinco reais), referente
297 ao aditamento para continuidade dos serviços contratados para fornecimento e montagem
298 de materiais necessários na execução de instalação de rede canalizada de oxigênio, ar
299 comprimido e vácuo na obra de construção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA.
300 Essas instalações das redes secundárias (parte superior da laje) irão suprir a área de
301 enfermaria adulto com os três gases (oxigênio, ar medicinal e vácuo), conforme a
302 necessidade de interligação dos pontos de consumo das réguas medicinais e ligação destas
303 redes secundárias às redes de alimentação principal, oriunda dos equipamentos. O valor
304 de R\$ 38.159,72 (trinta e oito mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos)
305 faz-se necessário devido aos acréscimos de quantitativos não previstos inicialmente para
306 continuidade dos serviços contratados para a obra. Na expectativa da aprovação da
307 proposição indicada, após a análise de V. Exas, reiteramos-lhes nossos protestos de
308 elevada estima. Cordialmente, *MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES. Prefeito*
309 *Municipal*". Dispensada a leitura em plenário, o presidente solicitou à Comissão de
310 Legislação, Justiça e Redação que ofertasse parecer de legalidade do referido projeto.
311 Nesse momento, o vereador Jader manifestou seu desejo de retirar o projeto de pauta,
312 justificando que já existe dotação para equipar a UPA e portanto deveria ser aberto um
313 crédito suplementar ao invés do crédito especial. Na sequência, o vereador doutor Ciro
314 disse que fez um requerimento, com fotos, mostrando que estão sendo usadas para a
315 pintura da UPA as cores do partido do prefeito, e que isso seria uma improbidade
316 administrativa. Completou dizendo acreditar que o senhor presidente já teria despachado
317 este requerimento para o prefeito e o secretário de obras, mas que o pedido ainda não havia
318 sido atendido. Disse ainda que vai aguardar por um prazo razoável e que se não for tomada

Justiça

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Comissão de Legislação

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Ata da Reunião Ordinária do dia 30 de abril de 2015
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG

319 nenhuma providência quanto à mudança das cores, vai fazer suas representações. Logo
320 após, o vereador Silas disse que o prefeito foi previamente avisado dos motivos que
321 geraram oitenta por cento das ações civis públicas contra ele, e mesmo assim não tomou
322 providências em tempo hábil. O presidente interrogou o vereador Jader se ele permaneceria
323 com seu desejo de retirar o projeto de pauta. A resposta foi afirmativa. O vereador João
324 Dias questionou sobre o parecer jurídico do projeto. O presidente esclareceu que a opinião
325 do assessor jurídico em seu parecer é que, como já existe dotação orçamentária, deveria ser
326 feita uma suplementação ao invés de abrir um crédito especial, mas que não seria uma
327 ilegalidade votar o projeto. O vereador doutor Ciro disse que votaria a favor, justificando
328 que gostaria muito de ver a UPA funcionando. O assessor jurídico doutor Guilherme
329 esclareceu que foi uma questão de técnica legislativa, já que segundo entendimento citado
330 em parecer já existiria a verba para construir e equipar a UPA, mas o prefeito optou por
331 executar o orçamento de forma diferente, abrindo outra dotação; porém o Executivo teria
332 total autonomia para fazer nesse sentido. Em seguida, o vereador João Dias opinou que
333 seria um erro do vereador Jader, que pertence à base aliada do prefeito, retirar o projeto de
334 pauta, já que por esse motivo as obras da UPA ficariam atrasadas; e em contrapartida, a
335 oposição estaria a favor do projeto. Aconselhou, então, o vereador Jader a aproveitar a 'boa
336 vontade' da oposição para votar o projeto. Diante dessas considerações, o vereador Jader
337 mudou de opinião e colocou novamente o projeto em votação, justificando que pensou em
338 retirá-lo de pauta para respeitar o parecer jurídico, mas pelo fato de o doutor Guilherme ter
339 dito que não teria problemas legais, ele optaria pela votação. Colocado em primeira
340 discussão, o vereador doutor Ciro disse que já fez anteriormente as colocações que ele
341 gostaria de fazer, a respeito das cores partidárias. Colocado em primeira votação, o Projeto
342 de Lei nº 023/2015 foi aprovado por nove votos favoráveis dos vereadores: Adeli, Ciro,
343 Danilo, Jader, João Dias, Julio, Maira, Romis e Silas; nenhum voto contrário; nenhuma
344 abstenção e a ausência do vereador Augusto. Prosseguindo, o senhor presidente solicitou à
345 Comissão de Finanças, Orçamento, Tributos e Organização Administrativa que ofertasse
346 parecer de mérito do referido projeto. O parecer foi favorável. Colocado em segunda
347 discussão, a vereadora Maira disse que seria a favor apesar da questão da técnica
348 legislativa, já que, se não tivesse legalidade, ela seria contrária. Colocado em segunda
349 votação, o Projeto de Lei nº 023/2015 foi aprovado por nove votos favoráveis dos
350 vereadores: Adeli, Ciro, Danilo, Jader, João Dias, Julio, Maira, Romis e Silas; nenhum
351 voto contrário; nenhuma abstenção e a ausência do vereador Augusto. A redação final
352 originária do Projeto de Lei nº 023/2015 foi colocada em apreciação. A Comissão de
353 Legislação, Justiça e Redação ofertou parecer favorável de redação final à referida
354 proposição. Em votação única, a redação final foi aprovada por nove votos favoráveis dos
355 vereadores: Adeli, Ciro, Danilo, Jader, João Dias, Julio, Maira, Romis e Silas, nenhum
356 voto contrário, nenhuma abstenção e ausência do vereador Augusto. Logo após, o
357 presidente colocou em apreciação o **PROJETO DE LEI Nº 024/2015**, de autoria do chefe
358 do Poder Executivo, que "*Autoriza abertura de créditos adicionais especiais no*
359 *Orçamento Vigente e dá outras providências*". Conforme segue transcrito na íntegra:
360 PROJETO DE LEI Nº 024/2015. *Autoriza abertura de créditos adicionais especiais no*
361 *Orçamento Vigente e dá outras providências. A Câmara Municipal decreta: Art. 1º Fica o*
362 *Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento*
363 *vigente, conforme abaixo demonstrado: 0205-Secretaria Munic. de Obras e Desenv.*
364 *Urbano. 154511501-Urbanismo. 1122-Urbanização da Lagoa. 449051-Obras e*
365 *Instalações. 02 0092 0092 0092-Alienação de Bens. 10.000,00. Art. 2º Os recursos que*
366 *custearão a abertura do presente Crédito Adicional Especial são os provenientes do*
367 *superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2014, cujo total é dado pelo saldo*
368 *financeiro disponível na conta corrente 59-5 - Alienação. Art. 3º Revogam-se as*
369 *disposições em contrário. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*
370 *Carmo do Paranaíba, 22 de abril de 2015. MARCOS AURÉLIO DA COSTA LAGARES.*
371 *Prefeito Municipal. ITAGIBA DE PAULA VIEIRA. Secretário Municipal de*

Ata da Reunião Ordinária do dia 30 de abril de 2015
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG

372 *Administração, Planejamento e Finanças. ANTÔNIO AUGUSTO BRAZ DE QUEIROZ.*
373 *Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano. Mensagem de Justificativa ao*
374 *Projeto de Lei nº 024/2015, de 22 de abril de 2015, que "Autoriza abertura de créditos*
375 *adicionais especiais no Orçamento Vigente e dá outras providências.". Carmo do*
376 *Paranaíba, 22 de abril de 2015. Nobres Vereadores, faz-se necessário a abertura de*
377 *Crédito Especial por Superávit no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente à*
378 *contratação de empresa especializada em execução de serviços de construção civil, para*
379 *execução de Término de Banheiros na Lagoa do Parque da Banheira. Serão realizadas*
380 *instalações hidráulicas, elétricas, colocação de piso, pintura e execução de varanda e rede*
381 *de esgoto externa. Na expectativa da aprovação da proposição indicada, após a análise de*
382 *V. Exas, reiteramos-lhes nossos protestos de elevada estima. Cordialmente, MARCOS*
383 *AURÉLIO COSTA LAGARES. Prefeito Municipal".* Dispensada a leitura em plenário, o
384 presidente solicitou à Comissão de Legislação, Justiça e Redação que ofertasse parecer de
385 legalidade do referido projeto. O parecer foi favorável. Colocado em primeira discussão, o
386 vereador doutor Ciro criticou o prefeito, dizendo que aquelas paredes levantadas no
387 entorno da Lagoa do Parque da Banheira seriam o símbolo da incompetência dessa gestão,
388 por se tratar de uma construção muito insignificante como obra pública, para ser começada
389 e não ter sido concluída. Disse ainda que votaria a favor, porque quer ver a obra terminada.
390 O vereador Silas também manifestou que seu voto seria favorável e compartilhou as
391 palavras do vereador doutor Ciro com relação à incompetência do prefeito, não apenas com
392 a obra referente ao presente projeto, mas também com a obra do velório municipal e com a
393 praça ao lado da Lagoa. O vereador João Dias observou que o prefeito está mandando
394 esses pequenos projetos para serem votados por falta de empenho do secretariado
395 municipal em realizar obras maiores, para melhorar a cidade. Colocado em primeira
396 votação, o Projeto de Lei nº 024/2015 foi aprovado por nove votos favoráveis dos
397 vereadores: Adeli, Ciro, Danilo, Jader, João Dias, Julio, Maira, Romis e Silas; nenhum
398 voto contrário; nenhuma abstenção e a ausência do vereador Augusto. Prosseguindo, o
399 senhor presidente solicitou à Comissão de Finanças, Orçamento, Tributos e Organização
400 Administrativa que ofertasse parecer de mérito do referido projeto. O parecer foi favorável.
401 Colocado em segunda discussão, ninguém se manifestou. Colocado em segunda votação, o
402 Projeto de Lei nº 024/2015 foi aprovado por nove votos favoráveis dos vereadores: Adeli,
403 Ciro, Danilo, Jader, João Dias, Julio, Maira, Romis e Silas; nenhum voto contrário;
404 nenhuma abstenção e a ausência do vereador Augusto. A redação final originária do
405 Projeto de Lei nº 024/2015 foi colocada em apreciação. A Comissão de Legislação, Justiça
406 e Redação ofertou parecer favorável de redação final à referida proposição. Em votação
407 única, a redação final foi aprovada por nove votos favoráveis dos vereadores: Adeli, Ciro,
408 Danilo, Jader, João Dias, Julio, Maira, Romis e Silas, nenhum voto contrário, nenhuma
409 abstenção e ausência do vereador Augusto. Em seguida, o presidente colocou em
410 apreciação o **PROJETO DE LEI Nº 025/2015**, de autoria do chefe do Poder Executivo,
411 que "Autoriza abertura de créditos adicionais especiais no Orçamento Vigente e dá outras
412 providências". Conforme segue transcrito na íntegra: PROJETO DE LEI Nº 025/2015.
413 *Autoriza abertura de créditos adicionais especiais no Orçamento Vigente e dá outras*
414 *providências. A Câmara Municipal decreta: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal*
415 *autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, conforme abaixo*
416 *demonstrado: 0210-Secretaria Munic. de Desenv. Econômico e Meio Ambiente.*
417 *185421801-Meio Ambiente. 1124-Melhoria na Usina de Triagem e Aterro Sanitário.*
418 *449051-Obras e Instalações. 02 0092 0092 0092-Alienação de Bens. 33.000,00. Art. 2º Os*
419 *recursos que custearão a abertura do presente Crédito Adicional Especial são os*
420 *provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2014, cujo total é*
421 *dado pelo saldo financeiro disponível na conta corrente 59-5 – Alienação. Art. 3.º*
422 *Revogam-se as disposições em contrário. Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua*
423 *publicação. Carmo do Paranaíba, 22 de abril de 2015. MARCOS AURÉLIO COSTA*
424 *LAGARES. Prefeito Municipal. ITAGIBA DE PAULA VIEIRA. Secretário Municipal de*



Ata da Reunião Ordinária do dia 30 de abril de 2015
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG

425 Administração, Planejamento e Finanças. LUIS RICARDO DE OLIVEIRA DIAS.
426 Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente. Mensagem de
427 Justificativa ao Projeto de Lei nº 025/2015, de 22 de abril de 2015, que "Autoriza
428 abertura de créditos adicionais especiais no Orçamento Vigente e dá outras
429 providências.". Carmo do Paranaíba, 22 de abril de 2015. Nobres Vereadores, faz-se
430 necessário a abertura de Crédito Especial por Superávit no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e
431 três mil reais), referente à contratação de empresa especializada em execução de serviços
432 de construção civil, para execução de muro de arrimo, muro de contenção, meio-fio em
433 concreto armado e escada no talude da usina de triagem e compostagem de lixo – Aterro
434 Sanitário. Na expectativa da aprovação da proposição indicada, após a análise de V.
435 Exas, reiteramos-lhes nossos protestos de elevada estima. Cordialmente, MARCOS
436 AURÉLIO COSTA LAGARES. Prefeito Municipal". Dispensada a leitura em plenário, o
437 presidente solicitou à Comissão de Legislação, Justiça e Redação que ofertasse parecer de
438 legalidade do referido projeto. O parecer foi favorável. Colocado em primeira discussão,
439 ninguém se manifestou. Colocado em primeira votação, o Projeto de Lei nº 025/2015 foi
440 aprovado por nove votos favoráveis dos vereadores: Adeli, Ciro, Danilo, Jader, João Dias,
441 Julio, Maira, Romis e Silas; nenhum voto contrário; nenhuma abstenção e a ausência do
442 vereador Augusto. Prosseguindo, o senhor presidente solicitou à Comissão de Finanças,
443 Orçamento, Tributos e Organização Administrativa que ofertasse parecer de mérito do
444 referido projeto. O parecer foi favorável. Colocado em segunda discussão, ninguém se
445 manifestou. Colocado em segunda votação, o Projeto de Lei nº 025/2015 foi aprovado por
446 nove votos favoráveis dos vereadores: Adeli, Ciro, Danilo, Jader, João Dias, Julio, Maira,
447 Romis e Silas; nenhum voto contrário; nenhuma abstenção e a ausência do vereador
448 Augusto. A redação final originária do Projeto de Lei nº 025/2015 foi colocada em
449 apreciação. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação ofertou parecer favorável de
450 redação final à referida proposição. Em votação única, a redação final foi aprovada por
451 nove votos favoráveis dos vereadores: Adeli, Ciro, Danilo, Jader, João Dias, Julio, Maira,
452 Romis e Silas, nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e ausência do vereador
453 Augusto. Prosseguindo, o presidente colocou em apreciação as indicações: **INDICAÇÃO**
454 **Nº 025/2015**, de autoria do vereador Silas Silva Rezende, *indicando, ao prefeito, que se*
455 *façam melhorias na iluminação da saída da estrada que vai para as Comunidades de*
456 *Bravinhos (Município de Carmo do Paranaíba) e Catulés (Município de Serra do Salitre),*
457 *colocando mais postes de iluminação do lado da via onde não há, ou substituindo as*
458 *lâmpadas existentes por outras mais eficientes; **INDICAÇÃO Nº 026/2015**, de autoria do*
459 *vereador Julio Cesar Moraes Gontijo, indicando que seja regularizada a situação do*
460 *"Terreno dos Ferrugens", conforme pedido feito pelos moradores em abaixo-assinado. Os*
461 *moradores deste terreno estão, há cerca de oito anos, vivendo em condições precárias,*
462 *sem água, sem luz, sem esgoto e sem asfalto, um total descaso com essas pessoas;*
463 **INDICAÇÃO Nº 027/2015**, de autoria do vereador Jader Quintino Alves, *solicitando as*
464 *seguintes providências: melhorar a iluminação pública em todo o bairro Niterói,*
465 *efetuando a troca das lâmpadas existentes por outras que sejam mais eficientes; instalar*
466 *um poste de iluminação pública no final da Rua José Albino, no bairro JB, em atenção ao*
467 *pedido dos cidadãos Márcio Ribeiro e Dona Neuzinha; instalar um poste de iluminação*
468 *pública na Rua Maria Conceição Honório, no bairro Guanabara, em frente ao número*
469 *1.585, visto que o proprietário desta residência ainda não pode ocupá-la pela falta da*
470 *energia elétrica no local; proibir o descarte de lixo ao final da mesma rua citada no item*
471 *anterior, o que vem causando infestação de insetos e pequenos animais (moscas, baratas,*
472 *ratos), além do cheiro desagradável; **INDICAÇÃO Nº 028/2015**, de autoria do vereador*
473 *Romis Antônio dos Santos, reiterando os pedidos apresentados na Indicação nº 032/2013,*
474 *também de sua autoria, conforme se seguem: que o Poder Executivo se empenhe junto ao*
475 *DER/MG, para que se faça a transferência da "Placa indicativa de divisa entre os*
476 *municípios de Carmo do Paranaíba e Rio Paranaíba" que se encontra erroneamente*
477 *instalada na entrada da Fazenda Mirandópolis (alinhamento da nascente do córrego*

Augusto

Augusto

Augusto

Augusto

Augusto

Ata da Reunião Ordinária do dia 30 de abril de 2015
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG

478 Curtume – nas proximidades do Km 59 da BR-354) para local correto que seria na
479 cabeceira da nascente do Córrego Bebedouro, localizado na divisa dos municípios de
480 Arapuá, Rio Paranaíba e Carmo do Paranaíba, especificamente, entre as fazendas dos
481 senhores Mário Porto e Divino do Imbraim, a aproximadamente um km do Distrito de
482 Chaves; Que seja feita uma parceria com o time do “Boca Júnior Esporte Clube”, visando
483 uma reforma geral no seu estádio, com novo gramado, construção de alambrados,
484 reforma dos vestiários e banheiros; **INDICAÇÃO Nº 029/2015**, de autoria do vereador
485 **Ciro Braz Cardoso**, indicando ao **Prefeito Municipal, Sr. Marcos Aurélio Costa Lagares**;
486 **Secretária Municipal de Saúde, Sra. Leandra de Fátima Costa**; **Secretária Municipal de**
487 **Educação, Sra. Desiré Rezende**; e **Secretário Municipal de Ação Social, Sr. João Vaz**;
488 para que se faça um trabalho conjunto entre as secretarias municipais supramencionadas
489 incluindo atribuições às **Agentes de Saúde** de fazerem um “cadastro” completo dos nomes
490 das pessoas da família, endereço, idades, escola que as crianças estão matriculadas, ano
491 letivo, etc. Todas as indicações foram aprovadas de uma só vez, em votação única, por
492 nove votos dos vereadores: Adeli, **Ciro**, Danilo, Jader, João Dias, Julio, Paulo, Romis e
493 Silas, nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e ausência do vereador Augusto. Em
494 seguida, o presidente suspendeu a reunião até que a emenda ao Projeto nº 022/2015
495 chegasse ao plenário. Retomando a tramitação do Projeto nº 022/2015, o senhor presidente
496 colocou o projeto em votação em sua forma original. Em primeira votação, o Projeto de
497 Lei nº 022/2015 foi aprovado por nove votos favoráveis dos vereadores: Adeli, **Ciro**,
498 Danilo, Jader, João Dias, Julio, Maira, Romis e Silas; nenhum voto contrário; nenhuma
499 abstenção e a ausência do vereador Augusto. Prosseguindo, o senhor presidente solicitou à
500 Comissão de Finanças, Orçamento, Tributos e Organização Administrativa que ofertasse
501 parecer de mérito do referido projeto. O parecer foi favorável. Colocado em segunda
502 discussão, o presidente solicitou ao secretário que fizesse a leitura da Proposta de Emenda
503 Substitutiva nº 001 ao Projeto de Lei nº 022/2015, de autoria dos vereadores Paulo Soares
504 Moreira e Julio Cesar Moraes Gontijo, conforme se segue transcrição na íntegra:
505 **PROPOSTA DE EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 022/2015,**
506 **DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**, que “Altera a Lei Municipal nº 1.423, de 29 de
507 julho de 1996, que dispõe sobre adequações relativas a eleições para os cargos de
508 conselheiros tutelares, conforme a Lei Federal nº 12.696/12, e dá outras providências”. A
509 Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba aprova: Art. 1º Altera-se a redação do art. 3º
510 e dos incisos I, V, VI, VII, VIII e IX do Projeto de Lei nº 022/2105, que passam a vigorar
511 com as seguintes redações: Art. 3º Altera a redação do inciso I e acrescentam-se os
512 incisos V, VI, VII e parágrafo único ao Art. 15, da Lei Municipal nº 1.423, de 29 de julho
513 de 1996, que passam a vigorar com as seguintes redações: “Art. 15..... I – ter
514 reconhecida idoneidade moral; (...) V – ter conhecimento de informática; VI – ser
515 aprovado em avaliação sobre conhecimentos básicos do Estatuto da Criança e do
516 Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), considerando apto em análise psicológica, nos
517 termos do edital expedido para o processo da eleição; VII – apresentar quitação com as
518 obrigações militares, no caso de candidato do sexo masculino. Parágrafo Único. Entende-
519 se por condutas vedadas: o transporte de eleitores, as doações de bens, o oferecimento de
520 bens ao eleitor ou qualquer vantagem pessoal de qualquer natureza, usarem aparelhos de
521 som para fazer propagandas em carros ou motocicletas, escrever em muros, fornecer
522 alimentação aos eleitores e fazer boca de urna no dia da eleição ou nas proximidades do
523 local da votação. A propaganda deverá ser feita até as dezoito horas do dia anterior ao
524 dia da eleição.” Art. 2º Esta emenda, se aprovada em plenário, será parte integrante do
525 Projeto de Lei nº 022/2015. Sala das Sessões, 30 de abril de 2015. AUTORIA: PAULO
526 SOARES MOREIRA. Vereador / PSDB. JULIO CESAR MORAES GONTIJO. Vereador / PT”.
527 Colocada em primeira discussão, o vereador doutor **Ciro** disse que essa emenda aproxima
528 mais do que diz a nossa Constituição Federal, por transformar um projeto em lei que será
529 sancionada, no sentido da isonomia, para que as pessoas possam se interessar e disputar
530 com igualdade para o cargo de conselheiro. Colocado em votação única, o PROJETO DE

Augusto

[Handwritten signature]

Paulo Soares

[Handwritten signature]


[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]


Ata da Reunião Ordinária do dia 30 de abril de 2015
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG

531 LEI Nº 022/2015, acrescido da proposta de EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 001, foi
532 aprovado por nove votos favoráveis dos vereadores: Adeli, Ciro, Danilo, Jader, João Dias,
533 Julio, Maira, Romis e Silas; nenhum voto contrário; nenhuma abstenção e a ausência do
534 vereador Augusto. A redação final originária do Projeto de Lei nº 022/2015, acrescido da
535 proposta de emenda substitutiva nº 001, foi colocada em apreciação. A Comissão de
536 Legislação, Justiça e Redação ofertou parecer favorável de redação final à referida
537 proposição. Em votação única, a redação final foi aprovada por nove votos favoráveis dos
538 vereadores: Adeli, Ciro, Danilo, Jader, João Dias, Julio, Maira, Romis e Silas, nenhum
539 voto contrário, nenhuma abstenção e ausência do vereador Augusto. Prosseguindo, o
540 senhor presidente solicitou ao secretário Jader Quintino Alves que fizesse a chamada final
541 dos senhores vereadores. Feita a chamada nominal final, verificou-se a presença dos
542 vereadores: Adeli Rodrigues de Sousa Filho, Ciro Braz Cardoso, Danilo de Oliveira, Jader
543 Quintino Alves, João Dias da Silva Filho, Julio Cesar Moraes Gontijo, Maira Bethania
544 Braz de Queiroz, Paulo Soares Moreira, Romis Antônio dos Santos e Silas Silva Rezende e
545 a ausência do vereador Augusto Silva Brandão. O presidente informou aos demais
546 vereadores que o vereador Augusto apresentou atestado médico para justificar sua
547 ausência. E, por não haver mais nada a tratar, o senhor presidente agradeceu a presença da
548 imprensa, do público presente e dos vereadores, e declarou a reunião encerrada às
549 dezenove horas e vinte quatro minutos. O vereador secretário, Jader Quintino Alves,
550 determinou que esta ata fosse redigida e lavrada, sob sua supervisão. Quaisquer
551 informações ou fatos julgados omissos na presente ata estarão registrados em gravação
552 fonográfica, arquivada sob a forma de mídia digital na secretaria da Câmara Municipal
553 constituindo-se, também, prova documental de pleno valor, conforme prescreve o artigo
554 duzentos e vinte e cinco do código civil brasileiro. Qualquer cidadão que se interesse, em
555 sentido particular, coletivo ou geral, terá livre acesso às referidas gravações, conforme
556 prescrevem os artigos quatro e vigésimo segundo, da Lei Federal nº 8.159, de oito de
557 janeiro de mil novecentos e noventa e um, que dispõe sobre a política nacional de arquivos
558 públicos e privados e dá outras providências. Carmo do Paranaíba, aos trinta dias do mês
559 de abril do ano de dois mil e quinze.


Adeli Rodrigues de Sousa Filho
Vereador


Ciro Braz Cardoso
Vereador



Danilo de Oliveira
Vereador



Jader Quintino Alves
Vereador/Secretário


João Dias da Silva Filho
Vereador


Julio Cesar M. Gontijo
Vereador


Maira Bethania B. de Queiroz
Vereadora/Vice-presidente


Paulo Soares Moreira
Vereador/Presidente


Romis Antônio dos Santos
Vereador


Silas Silva Rezende
Vereador